



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 092/2019, que “Dispõe sobre o procedimento de regularização de edificações existentes, executadas de forma irregular ou clandestinamente e em desconformidade com a legislação municipal, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei atinente ao procedimento de regularização de edificações existentes, executadas de forma irregular ou clandestinamente e em desconformidade com a legislação municipal, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2019.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em análise, regulamentar o procedimento de regularização de edificações irregulares (que tendo obtido licença para ser executada da autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

municipal, foi realizada em desconformidade com projeto aprovado), ou clandestinas (que foi executada sem alvará de construção do Município).

Portanto, trata-se de exercício da competência privativa do Prefeito Municipal, em iniciar projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

De acordo com o art. 4º do Projeto de Lei em análise, as edificações existentes, irregulares ou clandestinas, que estiverem em desacordo com a legislação urbanística, poderão ser regularizadas desde que atendidos os requisitos previsto nos incisos do referido artigo.

A regularização dependerá, dentre outras exigências previstas, da aprovação do CONCIDADE, conforme preconiza o art. 168, §3º da Lei 4235/2016, bem como de vistoria no imóvel a ser realizada pelas Secretarias de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e a Secretaria de Saúde e do pagamento da CPU – compensação pecuniária urbanística, nos termos do projeto.

Além disso, de acordo com o art. 11 da proposição, o Código de Edificações (Lei Municipal 4.235/2016) deve ser aplicado subsidiariamente ao projeto de lei.

Conforme a justificativa, “o atual Código de Edificações não permite a regularização de obras em desconformidade com a legislação urbanística. Ocorre que muitas construções irregulares ou clandestinas não podem ser adequadas para cumprir a legislação urbanística, ou simplesmente não existe interesse por parte de seus proprietários na correção ou demolição das estruturas. O projeto de lei em tela permite que em determinados casos e, após aprovação do CONCIDADE, as obras em desconformidade com a legislação sejam regularizadas, mediante o pagamento de compensação pecuniária urbanística - CPU. Assim, a presente legislação disponibiliza ao Município mecanismos legais para regularização de obras, a fim de atender as demandas que não possuem solução e aguardam a regulamentação por parte da Administração Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição, preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de novembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico